



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 10.129/20
PROCESSO Nº 4.574/20
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/20

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE SOCIETY, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA RODOMIX – OBRAS E SERVIÇOS EIRELI – EPP.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA**, pelo Sr. **ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER**, Secretário Municipal de Esportes e Lazer e pelo Sr. **SIDNEI RODRIGUES**, Secretário Municipal de Obras, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **RODOMIX – OBRAS E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, estabelecida na cidade de São Paulo/SP, na Rua Curupace, nº 694 – Mooca – CEP: 03.120-015, telefone (11) 4117-3855, e-mail: rodomixengenharia@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.980.092/0001-01, daqui em diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pela Gerente Administrativa/Procuradora a Sra. **ROSÂNGELA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO**, portadora do RG nº 27.451.264-6 e CPF nº 192.281.488-10.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Edital nº 146/20 da Concorrência Pública nº 07/20, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 4.574/20.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY DE 17,00 X 32,00M = 544,00M², COM GRAMADO SINTÉTICO COM BASE DE CONCRETO ARMADO, SITO A RUA AUGUSTO BASTAZINI, QUARTEIRÃO 1, LADO PAR, PARQUE DAS NAÇÕES – CEP: 17.053-020 - BAURU/SP, COM DEMAIS FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E TUDO O MAIS QUE SE FIZER BOM E NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Obras, projeto pertencente ao contrato de repasse nº 844711/2018/ME/CAIXA – por intermédio do Gestor do Programa Ministério do Esporte.

CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo para início das obras e dos serviços será de até 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras, acompanhada da autorização expressa da Caixa Econômica Federal e a conclusão de 120 (cento e vinte dias) dias a partir do recebimento da ordem de serviço.

2.2. Caberá à Secretaria Municipal de Obras a fiscalização da execução dos serviços licitados, bem como o recebimento provisório e definitivo dos mesmos.

2.3. A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da solicitação formal da Secretaria de Municipal de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da obra (recolhida sobre o valor total do contrato e assinada pelo mesmo profissional que forneceu os acervos técnicos).

2.3.1. Sem a entrega da ART/RRT a CONTRATADA não poderá iniciar a execução da obra.

2.4. A CONTRATADA deverá solicitar o “Alvará de Execução”, conforme Lei Municipal nº 7.028, de 21 de dezembro de 2.017 e Decreto Municipal nº 13.711, de 28 de março de 2.018, com apresentação de ART ou RRT de direção da Obra.

2.5. Caberá à CONTRATADA cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão de obra CONTRATADA de terceiros.

2.5.1. Caberá ainda a CONTRATADA treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização.

2.5.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar por meio de agente técnico se as condições estão sendo cumpridas pela CONTRATADA, devendo esta garantir livre acesso às dependências da obra, bem como, apresentar toda a documentação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.

2.6. O CONTRATANTE manterá no local da execução do contrato, lista que deverá ser assinada por todos os trabalhadores designados pela CONTRATADA, a qual será recolhida diariamente pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE para fiscalizar o cumprimento do contrato.

2.7. A lista a que se refere o item anterior será atestada pelo fiscal designado e arquivada no respectivo Processo Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 10.129/20

2.8. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, os seguintes documentos dos empregados cujos nomes constem da lista mencionada no item anterior: Ficha do Registro do Empregado, Atestado Médico de Saúde Operacional – ASO, Cópia da carteira Profissional com o devido registro.

2.9. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses (correspondente ao lapso temporal entre a assinatura do contrato até a expedição da ordem de serviço, bem como prazo de início e conclusão das obras e serviços conforme previsto no item 2.1), a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, nos termos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / MEDIÇÃO

3.1. As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da CONTRATADA.

3.2. As medições deverão ser apresentadas pela CONTRATADA através de ofício, acompanhado dos documentos relacionados no Termo de Referência (Anexo V), a ser protocolado na Secretaria Municipal de Obras, sempre no último dia de cada mês.

3.2.1. A nota fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada das seguintes comprovações:

a) Cópia dos holerites, comprovantes de pagamentos de salários, guia de FGTS (GPIP), INSS (GPS) de cada empregado constante no item 2.8; correspondente ao mês da nota fiscal ou fatura vencida, na forma do art. 32 §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1.991;

b) Documentos referentes à regularidade fiscal (item 6.1.2) em nome da empresa CONTRATADA.

3.3. No caso da CONTRATADA se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o CONTRATANTE efetuará a notificação para que a CONTRATADA apresente os documentos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidades, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78, I c/c art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e a denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para as providências pertinentes.

3.4. A medição será conferida e, se os serviços nela descritos corresponderem as parcelas executadas e estiverem em conformidade com o contrato, a Secretaria Municipal de Obras providenciara sua liberação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data de seu protocolo.

3.4.1. A caso a medição protocolada não seja integralmente aprovada pela Secretaria Municipal de Obras, a CONTRATADA será cientificada acerca de tal ocorrência, sendo que nessa hipótese, o prazo informado no item 3.4 será interrompido, iniciando-se novamente a partir do saneamento das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Obras.

3.5. O pagamento referente a cada medição apresentada será efetuado após a aprovação e liberação dos recursos financeiros pela Caixa Econômica Federal, em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso; sendo que a autorização do saque dos recursos creditados, dependerá da medição atestada pela Caixa.

3.6. Após a entrega da última medição será dado prazo de 90 (noventa) dias para a observação, se constatado que o objeto executado está em conformidade com os termos contratuais, a obra será recebida definitivamente através da Secretaria Municipal de Obras.

3.7. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiros por parte do CONTRATANTE, a prestação dos serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

3.8. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) sendo no caso, a fatura inadimplida, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento art. 40, XIV, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

3.9. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR DO CONTRATO

4.1. As despesas da presente contratação são oriundas do Convênio Ministério do Esporte representado pela Caixa Econômica Federal e contrapartida do Município, no valor total de R\$ 272.012,81 (duzentos e setenta e dois mil, doze reais e oitenta e um centavos) incluso BDI de 23,00%, sendo que:

- no importe de R\$ 222.857,14 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), conforme Contrato de Repasse nº 844711/2018, celebrado entre o Município de Bauru e a 844711/2018/ME/CAIXA – por intermédio do Gestor do Programa Ministério do Esporte, correrão por conta da verba Ficha 664 – 27.811.0014.1.013, e o restante da despesa do orçamento do Município de Bauru (contrapartida) no importe de R\$ 49.154,67 (quarenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) por conta vínculo da Ficha 664 – 27.811.0014.1.013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.129/20

4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

CLÁUSULA QUINTA: RECEBIMENTO DA OBRA

5.1. Para o recebimento da obra observar-se-á o procedimento a seguir:

5.1.1. A fiscalização do CONTRATANTE verificará se a obra está concluída de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória;

5.1.2. Após a entrega da última medição será dado prazo de 90 (noventa) dias para a observação do objeto contratado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente através da Secretaria Municipal de Obras;

5.1.3. Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização do CONTRATANTE, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificados, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.1.4. A assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.1. Garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a CONTRATADA responsável a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo CONTRATANTE, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATANTE fiscalizará, por meio que julgar melhor, seja por fiscais ou prepostos que ela designar, devendo a CONTRATADA facilitar de modo amplo e completo, as ações dos fiscais permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra, em locais onde se encontrarem depositados materiais e equipamentos destinados aos serviços referidos neste contrato, no Edital nº 146/20 e seus anexos.

7.2. A Fiscalização agirá e decidirá em nome do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto, com as normas e especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo, por escrito, notificando a CONTRATADA e comunicando aos seus superiores.

7.3. A fiscalização ordenará a imediata retirada do local de empregado da CONTRATADA que dificultar a sua ação fiscalizadora.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a retirar, até 48 (quarenta e oito) horas após receber a notificação, todo o material ou equipamento rejeitado pela fiscalização; desmanchar e refazer as suas expensas o serviço que não for aceito.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES PARA INADIMPLÊNCIA

8.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, quais sejam:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 8.1;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos a CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 10.129/20

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts 77 a 80 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando asseguradas em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido Processo legal.

9.2. Em caso de rescisão contratual pelos motivos dispostos no art. 80 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, a CONTRATADA perderá em favor do CONTRATANTE a garantia a que se refere a Cláusula Décima, sendo exigida ainda a complementação referente à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos termos da Cláusula Oitava.

CLÁUSULAS DÉCIMA: GARANTIA DO CONTRATO

10.1. Quando da assinatura do contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando pela modalidade, nos termos do art. 56, § 1º, Inc. de I a III, e §§ 2º e 4º da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, sendo que a mesma deverá ter validade até a conclusão de todos os serviços.

10.2. No caso de caução em dinheiro, a garantia será restituída, mediante requerimento da CONTRATADA, após a conclusão dos serviços e apresentação do termo de recebimento provisório, corrigida monetariamente pelo IPCA/I.B.G.E ou outro índice de correção oficial do CONTRATANTE que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ÓRGÃO GERENCIADOR, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

11.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato a Secretaria Municipal de Obras, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do contrato.

11.2. O CONTRATANTE designa ainda, como Gestor do contrato o Sr. ALEXANDRE ANTÔNIO FERRAZ DE ARRUDA, e como substituta a Sra. ANDREA DE OLIVEIRA BONINI, vinculados à Secretaria Municipal de Obras e como Fiscal do contrato o Arq. JOSÉ CLAUDIO ZUWICKER YAMAMURO e como substituto o Sr. ADEMAR FERNANDES DE CAMPO JÚNIOR, vinculados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

11.3. A CONTRATADA designa como Gestor do contrato, a Sra. ROSÂNGELA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO, portadora do RG n° 27.451.264-6 e CPF n° 192.281.488-10, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

11.4. Ao(s) gestor (es) do contrato por parte do CONTRATANTE, terá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. É de responsabilidade da CONTRATADA escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

12.2. A CONTRATADA é responsável pelo transporte e alimentação dos seus empregados.

12.3. Os funcionários deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente com crachá de identificação.

12.4. A CONTRATADA é responsável perante o CONTRATANTE, por todos os atos de seus subordinados, durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo CONTRATANTE, correndo por conta única e exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

12.5. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

12.6. Todos os casos atípicos não mencionados no Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

12.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

12.8. A CONTRATADA é responsável pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 10.129/20

- 12.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 12.10. A CONTRATADA deverá manter permanentemente na obra um engenheiro ou arquiteto, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços e obras objeto desta licitação, somente podendo substituí-lo por elemento de igual, ou melhor, experiência profissional e mediante prévia autorização expressa do CONTRATANTE.
- 12.11. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá reforçar a sua equipe de técnicos na obra para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficar constatada tal necessidade.
- 12.12. Terá a CONTRATADA que reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido.
- 12.13. Se necessário, a CONTRATADA praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento.
- 12.14. A CONTRATADA deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização expressa do CONTRATANTE.
- 12.15. A CONTRATADA obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do CONTRATANTE, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.
- 12.16. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE amostras de materiais a serem utilizados na execução das obras.
- 12.17. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 12.18. Ao final da obra, deverá a CONTRATADA proceder à recomposição do terreno, demolição das construções do canteiro, limpeza e remoção de todo o material indesejável.
- 12.19. Somente após o término da utilização dos equipamentos, em face do plano de trabalho desenvolvido ou mediante autorização expressa do CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA retirá-los do canteiro de obras.
- 12.20. A CONTRATADA é obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes do Contrato de Repasse n° 844711/2018, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O presente contrato está vinculado ao Edital n° 146/20, de acordo com o art. 55, inc. XI da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e a proposta da CONTRATADA.
- 13.2. A obra deverá ser matriculada no INSS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato. Os comprovantes de pagamento referente à ISS-FGTS-INSS do mês anterior deverão ser apresentados para recebimento da segunda medição em diante.
- 13.3. Fica a CONTRATADA responsável pela baixa da matrícula referida no item 13.2 do Edital n° 146/20
- 13.4. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 13.5. Na nota fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, n° 1-59, CNPJ n° 46.137.410/0001-80, número do Processo Administrativo e número do contrato.
- 13.6. Fica eleito e convencionado entre as partes o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, para solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução.
- 13.7. Incorre no crime previsto no artigo 90 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, aquele que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, sujeitando-se à pena de detenção, de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e multa.
- 13.8. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2.006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 10.129/20

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Bauru, 22 de dezembro de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

SIDNEI RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

ROSÂNGELA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO
RODOMIX – OBRAS E SERVIÇOS EIRELI – EPP

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: RODOMIX – OBRAS E SERVIÇOS EIRELI – EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10.129/20

OBJETO: OBJETO: Constitui o objeto do presente CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY DE 17,00 X 32,00M = 544,00M², COM GRAMADO SINTÉTICO COM BASE DE CONCRETO ARMADO, SITO A RUA AUGUSTO BASTAZINI, QUARTEIRÃO 1, LADO PAR, PARQUE DAS NAÇÕES – CEP: 17.053-020 - BAURU/SP, COM DEMAIS FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E TUDO O MAIS QUE SE FIZER BOM E NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Obras, projeto pertencente ao contrato de repasse nº 844711/2018/ME/CAIXA – por intermédio do Gestor do Programa Ministério do Esporte.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 22 de dezembro de 2.020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Antônio Ferraz de Arruda
Cargo: Chefe de Seção de Fiscalização de Obras Públicas
CPF: 879.900.919-68 RG: 22.646.628-0
Data de Nascimento: 17/01/1972
Endereço residencial completo: Av. Nossa Senhora de Fátima, 12-16 – Ap. 101 – CEP 17.017-337
E-mail institucional: alexandrearuda@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: hariarq@ig.com.br
Telefone: (14) 3235-1414 /) 99810-5687

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Clodoaldo Armando Gazzetta
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 135.199.108/61 RG: 17.116.995-5
Data de Nascimento: 20/09/1968
Endereço Residencial completo: Rua Vivaldo Guimarães, nº 4-44, Jd Estoril, CEP: 17016-070, Bauru/SP
E-mail institucional: gazzetta@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: cgazzetta@terra.com.br
Telefone(s): (14) 3235-1021

Nome: Alexandre Augusto de Mattos Zwicker
Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer
CPF: 145.779.738-04 RG: 18.037.252
Data de Nascimento: 19/11/1973
Endereço residencial completo: Rua Carlos Drumond de Andrade, nº 2-119
E-mail institucional: alexandrezwicker@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: alexandremzw@gmail.com
Telefone(s): (14) 98108-7749

Nome: Sidnei Rodrigues
Cargo: Secretário Municipal de Obras
CPF: 135.643.198-40 RG: 2.434.548-18
Data De Nascimento: 18/02/1972
Endereço residencial completo: Rua Jurumirim, nº 3-30, Cep: 17.065-310
E-mail institucional: sidneirodrigues@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: sidneirodrigues@bauru.sp.gov.br
Telefone: (14) 3235-1060/1070 – 99695-5123

PELA CONTRATADA:

Nome: Rosângela Amélia da Conceição
Cargo: Representante Legal
CPF: 192.281.488-10 RG: 27.451.264-6
Data de Nascimento: 26/10/1975
Endereço Residencial completo: Rua Curupacê, nº 694, Mooca – São Paulo/SP – CEP: 03120-010
E-mail institucional: rodomixengenharia@gmail.com
E-mail pessoal: rodomixengenharia@gmail.com
Telefone: (11) 4117-3855



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL
gazzetta@bauru.sp.gov.br

ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
alexandrezwicker@bauru.sp.gov.br

SIDNEI RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
sidneirodrigues@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

ROSÂNGELA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO
RODOMIX – OBRAS E SERVIÇOS EIRELI – EPP
rodomixengenharia@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: RODOMIX – OBRAS E SERVIÇOS EIRELI – EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10.129/20

OBJETO: Constitui o objeto do presente CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY DE 17,00 X 32,00M = 544,00M², COM GRAMADO SINTÉTICO COM BASE DE CONCRETO ARMADO, SITO A RUA AUGUSTO BASTAZINI, QUARTEIRÃO 1, LADO PAR, PARQUE DAS NAÇÕES – CEP: 17.053-020 - BAURU/SP, COM DEMAIS FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E TUDO O MAIS QUE SE FIZER BOM E NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Obras, projeto pertencente ao contrato de repasse nº 844711/2018/ME/CAIXA – por intermédio do Gestor do Programa Ministério do Esporte.

NOME: Clodoaldo Armando Gazzetta

CARGO: Prefeito Municipal

RG Nº: 17.116.995-5

CPF: 135.199.108/61

DATA DE NASCIMENTO: 20/09/1968

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Julio Maringoni, nº 4-50, Vila Santa Clara

CEP: 17.014-050

ENDEREÇO COMERCIAL: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, 3º andar, Vila Noemy, Bauru – SP

E-MAIL: gazzetta@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: cgazzetta@terra.com.br

TELEFONE: (14) 3235-1021

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: Clodoaldo Armando Gazzetta

CARGO: Prefeito Municipal

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, 3º andar, Vila Noemy, Bauru – SP

TELEFONE E FAX: (14) 3235-1021

E-MAIL: gazzetta@bauru.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: RODOMIX – OBRAS E SERVIÇOS EIRELI – EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10.129/20

OBJETO: Constitui o objeto do presente CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY DE 17,00 X 32,00M = 544,00M², COM GRAMADO SINTÉTICO COM BASE DE CONCRETO ARMADO, SITO A RUA AUGUSTO BASTAZINI, QUARTEIRÃO 1, LADO PAR, PARQUE DAS NAÇÕES – CEP: 17.053-020 - BAURU/SP, COM DEMAIS FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E TUDO O MAIS QUE SE FIZER BOM E NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Obras, projeto pertencente ao contrato de repasse nº 844711/2018/ME/CAIXA – por intermédio do Gestor do Programa Ministério do Esporte.

NOME: ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER

CARGO: Secretário Municipal de Esportes e Lazer

RG Nº: 18.037.252

CPF: 145.779.738-04

DATA DE NASCIMENTO: 19/11/1973

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Carlos Drumond de Andrade, nº 2-119

CEP: 17.016-240

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Benedito Eleutério, nº 3-50

E-MAIL: alexandrezwicker@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: alexandremzw@gmail.com

TELEFONE: (14) 98108-7749

PERÍODO DE GESTÃO: 2019 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Benedito Eleutério, nº 3-50

TELEFONE E FAX: (14) 3108-1050/ (14) 99117-1049

E-MAIL: esportes@bauru.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: RODOMIX – OBRAS E SERVIÇOS EIRELI – EPP

CONTRATO (Nº DE ORIGEM): 10.129/20

OBJETO: Constitui o objeto do presente CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY DE 17,00 X 32,00M = 544,00M², COM GRAMADO SINTÉTICO COM BASE DE CONCRETO ARMADO, SITO A RUA AUGUSTO BASTAZINI, QUARTEIRÃO 1, LADO PAR, PARQUE DAS NAÇÕES – CEP: 17.053-020 - BAURU/SP, COM DEMAIS FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E TUDO O MAIS QUE SE FIZER BOM E NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Obras, projeto pertencente ao contrato de repasse nº 844711/2018/ME/CAIXA – por intermédio do Gestor do Programa Ministério do Esporte.

NOME: Sidnei Rodrigues

CARGO: Secretário Municipal de Obras

RG Nº: 2.434.548-18

CPF Nº: 135.643.198-40

DATA DE NASCIMENTO: 18/02/1972

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Jurumirim, nº 3-30

CEP: 17.065-310

ENDEREÇO COMERCIAL: Avenida Dr. Nuno de Assis, nº 14-60, Bauru - SP

TELEFONE: (14) 3235-1111 / 99695-5123

E-MAIL: sidneirodrigues@bauru.sp.gov.br

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Avenida Dr. Nuno de Assis, nº 14-60, Bauru - SP

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: Sidnei Rodrigues

CARGO: Secretário Municipal de Obras

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Avenida Dr. Nuno de Assis, nº 14-60, Bauru - SP

TELEFONE E FAX: (14) 3235-1111

E-MAIL: sidneirodrigues@bauru.sp.gov.br